

RESOLUÇÃO Nº 38/2005

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **12.537/04-31 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º A contratação de professor visitante por tempo determinado será realizada de acordo com esta Resolução.

Art. 2º O número de contratações para professor visitante será definido e alocado pela Câmara de Pós-graduação desta Universidade, mediante demanda justificada pelos departamentos solicitantes.

Parágrafo único. O enquadramento do professor visitante deverá ser adjunto IV.

Art. 3º O departamento classificado deverá, com anuência do Conselho Departamental do respectivo Centro, até o dia 31 (trinta e um) de outubro do ano anterior ao de início do contrato, encaminhar à Câmara de Pós-graduação da UFES a solicitação de contratação de professor visitante.

Art. 4º Caberá à Câmara de Pós-graduação da UFES analisar as solicitações, determinar os departamentos com direito à contratação e encaminhar, no período de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de novembro, a sua decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 1º A análise das solicitações de contratação será feita pela Câmara de Pós-graduação da UFES, levando-se em consideração os seguintes parâmetros mínimos:

I. As contratações de professor visitante só serão atendidas após todos os departamentos, com demanda qualificada, receberem a aprovação de suas respectivas solicitações;

II. As contratações de professor visitante deverão atender aos departamentos que atuem em programas de pós-graduação ou que necessitem das mesmas para viabilização de novos programas;

III. Será dada atenção especial, de acordo com o parecer da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nos seguintes casos:

- a) programas emergentes;
- b) consolidação de estruturas técnico-científicas de programas;
- c) programas emergentes e consolidação de estruturas técnico-científicas de programas.

§ 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos – DRH/UFES providenciar as condições necessárias para a viabilização das contratações para o ano pleiteado pelo departamento solicitante.

Art. 5º O professor visitante deverá, necessariamente, ser portador do título de doutor ou equivalente e possuir notória capacidade acadêmica e científica em sua área de conhecimento, que será comprovada por meio de análise do seu “currículum vitae”.

Parágrafo único. A análise do “currículum vitae” será aprovada em reunião do departamento solicitante, após parecer dado por uma comissão composta de 3 (três) professores, detentores do título de doutor ou equivalente, que atuem no programa de pós-graduação interessado.

Art. 6º O professor visitante será contratado para atender obrigatoriamente às seguintes atividades no departamento solicitante:

- I. executar programas de ensino nos níveis de graduação;
- II. executar programas de ensino nos níveis de pós-graduação;
- III. elaborar e executar projeto específico de pesquisa, de acordo com o programa estabelecido pelo departamento solicitante.

Art. 7º O contrato de professor visitante será feito, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva, devendo ser este o critério utilizado para desempate de julgamento.

Art. 8º A contratação de professor visitante brasileiro poderá ser feita pelo período máximo estabelecido pela legislação vigente.

Art. 9º A contratação de professor visitante estrangeiro será feita inicialmente pelo período máximo de 01 (um) ano, podendo ter renovações de igual período até o limite máximo estabelecido pela legislação vigente.

Art. 10. Os pedidos de renovação de contrato de professor visitante deverão ser analisados pelo Departamento, pelo Conselho Departamental e pela Câmara de Pós-graduação da UFES, à luz do relatório de trabalho, dos interesses estratégicos da Instituição e do plano de atividades a ser executado no ano pleiteado, sendo obrigatória a anexação deste último item ao processo.

Art. 11. Os pedidos de renovação de contrato de professor visitante deverão ser encaminhados pela Câmara de Pós-graduação da UFES ao DRH/UFES nos períodos descritos no Art. 4º desta Resolução.

Art. 12. O reconhecimento *interna corporis* de títulos de professores visitantes, obtidos no exterior, deverá ser feito pelo departamento solicitante.

Art. 13. A contratação de professor visitante brasileiro será feita por meio de processo seletivo simplificado.

§ 1º A solicitação de abertura do processo seletivo simplificado será instruída pelo Conselho Departamental interessado, com os seguintes documentos:

- I. exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- II. número de professores visitantes a serem contratados;
- III. área e subárea de conhecimento a serem preenchidas no processo seletivo simplificado;
- IV. proposta do departamento de plano de trabalho a ser executado pelo professor visitante;
- V. nomes de 03 (três) professores portadores do título de doutor ou equivalente do departamento que atuem junto ao programa de pós-graduação, os quais decidirão sobre os pedidos de inscrição e atuarão como comissão examinadora do processo seletivo simplificado;
- VI. atas das reuniões do Departamento e do Conselho Departamental, respectivos, que aprovaram a abertura do processo seletivo simplificado e o plano de trabalho proposto para o professor visitante.

§ 2º A aprovação de abertura do processo seletivo simplificado para contratação do professor visitante brasileiro caberá, em última instância, à Câmara de Pós-graduação da UFES.

§ 3º Em caso de aprovação, o processo será encaminhado ao DRH/UFES para publicação do respectivo edital.

Art. 14. O edital do processo seletivo simplificado para contratação de professor visitante brasileiro deverá conter as seguintes informações:

- I. departamento interessado na contratação e área/subárea de atuação do professor visitante;
- II. número de professores visitantes a serem contratados;
- III. regime de trabalho;
- IV. local e período de inscrições;
- V. duração prevista do contrato;
- VI. documentos necessários para a inscrição;
- VII. prazo de validade do concurso, o qual não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O DRH/UFES publicará o edital em jornal de circulação local e no Diário Oficial da União – DOU.

Art. 15. No ato de inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- I. requerimento de inscrição;
- II. "curriculum vitae";
- III. plano de trabalho a ser executado durante o período de contrato.

Art. 16. Terminado o prazo de inscrições, a comissão examinadora, prevista no inciso V do § 1º do Art. 7º desta Resolução, apreciará os requerimentos num prazo máximo de 05 (cinco) dias e decidirá pelo deferimento ou não de cada inscrição.

§ 1º No caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao departamento solicitante do concurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

§ 2º Caberá ao Departamento solicitante do concurso, em primeira instância, o julgamento dos recursos.

Art. 17. Encerrado o prazo de interposição de recurso, a comissão examinadora realizará o processo seletivo com base na análise do "curriculum vitae" e do plano de trabalho de cada candidato.

Art. 18. O resultado do processo seletivo simplificado será encaminhado ao Conselho Departamental para homologação e divulgação.

§ 1º Das decisões da comissão examinadora, prevista no inciso V do § 1º do Art. 7º, caberá recurso ao Conselho Departamental;

§ 2º O candidato interessado poderá interpor recurso em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do processo seletivo simplificado.

Art. 19. Encerrado o prazo para recursos, o chefe do departamento interessado encaminhará ao DRH/UFES o pedido de contratação do(s) candidato(s), obedecida a ordem de classificação no processo seletivo simplificado.

***Art. 20.** A contratação de professor visitante será solicitada pelo Departamento interessado, com anuência do Conselho Departamental do respectivo Centro, à Câmara de Pós-Graduação da UFES.

§ 1º A Câmara de Pós-Graduação da UFES deverá elaborar uma lista de classificação dos departamentos que contemple a ordem decrescente de prioridade de contratação de professor visitante e obedeça aos prazos estabelecidos nos Arts. 3º e 4º desta Resolução.

§ 2º Os Departamentos serão contemplados por ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade orçamentária verificada junto aos órgãos competentes do Governo Federal.

Art. 21. O DRH/UFES deverá solicitar ao Ministério da Educação – MEC autorização para a contratação.

Art. 22. O processo de solicitação de contratação de professor visitante estrangeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- II. plano de trabalho a ser executado pelo professor visitante estrangeiro, observado o que dispõe o Art 3º desta Resolução, com destaque para as atividades propostas no ensino, orientação acadêmica, fortalecimento de grupos de pesquisa e projetos de pesquisa em que deverá atuar;
- III. "curriculum vitae" do professor visitante;
- IV. extratos das atas das reuniões do Departamento e do Conselho Departamental que aprovaram o plano de trabalho proposto pelo departamento e o nome do professor visitante que está sendo indicado.

Art. 23. Os professores visitantes poderão participar das reuniões de departamento, sem direito a voto, e não serão contados para efeito de *quorum*.

Art. 24. O contrato de professor visitante não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente do magistério superior.

Art. 25. Em nenhuma hipótese poderá o professor visitante iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades do processo, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado irregularidade administrativa de responsabilidade do chefe do departamento.

Art. 26. O professor visitante cuja contratação já esteja aprovada pela Câmara de Pós-graduação e liberada pela Pró-reitoria de Administração desta Universidade, com base na disponibilidade orçamentária da instituição, deverá, "oportunamente", ter seu pedido de renovação de contrato apreciado de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os contratos em vigência na UFES não poderão ser renovados automaticamente.

Parágrafo único. O departamento que tiver contrato de professor visitante brasileiro e/ou estrangeiro em vigência na instituição, e que tenha interesse na sua renovação, deverá se enquadrar nos termos desta Resolução.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 29. Revogam-se as Resoluções nºs. 05/99 e 18/2005 deste Conselho.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2005.

REINALDO CENTODUCATTE

NA PRESIDÊNCIA

* Nova redação do Art. 20 dada pela Resolução nº 58/2005 - CEPE.